



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

CONTRATO Nº 015/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O  
CONSELHO REGIONAL DE  
QUÍMICA – IX REGIÃO - PARANÁ  
E EMPRESA WEBTRIP AGÊNCIA  
DE VIAGENS E TURISMO LTDA  
ME.

**CONTRATANTE:** Conselho Regional de Química – IX Região - Paraná – CRQ-IX, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.471.358/0001-64 com sede na Rua Monsenhor Celso, 225 – 3º, 5º, 6º e 10º Andares, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente Prof. Dilermando Brito Filho, brasileiro, casado, Engenheiro Químico, portador do RG nº 411.620 SSP/PR, e CPF nº 109.949.989-53.

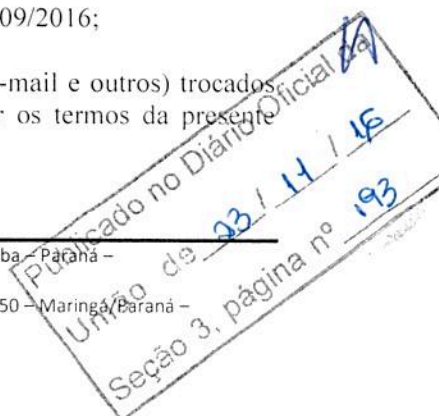
**CONTRATADA:** WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.340.993/0001-90, estabelecida na Rua Itupava, nº 1299, Loja 04, alto da XV, CEP 80045-305, Curitiba/PR, neste ato representada por seus sócios, Sr. Hugo Henrique Aurélio de Lima, brasileiro, solteiro, turismólogo, portador do RG nº 7.043.296-0 SSP/PR e do CPF nº 032.957.839-18 e Sra. Mária de Fátima Aurélio de Lima, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 930.642-0 SSP/PR, inscrita no CPF nº 275.863.329-91.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas têm entre si, justo e avençado, na melhor forma de direito, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS, vinculado aos termos do Processo CRQ9- CPL Nº 40/2016 e Edital do Pregão eletrônico 009/2016, bem como nas cláusulas a seguir discriminadas, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

O objeto do contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens e outros serviços correlatos, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens nacionais terrestres, conforme especificações e obrigações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital, compreendendo o sistema e serviços dispostos na Proposta Comercial datada de 19.10.2016 e do Processo CRQ9- CPL Nº 40/2016, e, conforme as condições estipuladas no presente contrato e as constantes no processo licitatório que passam a integrar o presente ajuste:

1. Processo CRQ9- CPL Nº 40/2016 e Edital do Pregão eletrônico 009/2016;
2. Proposta Comercial da CONTRATADA datada de 19/10/2016;
3. Todos os documentos (cartas, ofícios, solicitações, notificações, e-mail e outros) trocados entre as partes devidamente assinados e protocolados, passam a integrar os termos da presente contratação.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

### **Cláusula Segunda – Da Remuneração, das Condições de Pagamento e Dotação Orçamentária**

1. O valor da remuneração estimada para prestação dos serviços objeto do presente contrato, será de R\$1.075,89 (um mil e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).
2. O pagamento será realizado, mensalmente, pela Contabilidade do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da fatura/nota fiscal ou a disponibilização da mesma *online*. O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, ficha de compensação, débito autorizado em conta corrente ou depósito em nome da CONTRATADA.
3. O valor da Remuneração do Agente de Viagem – RAV, será no percentual de 0,00% mensal, conforme previsão no Edital do Pregão Eletrônico 009/2016 e Processo CRQ9 CPL 040/2016.
4. Os pagamentos somente serão efetuados, em favor da Contratada, com relação aos produtos e serviços efetivamente prestados e recebidos e após atestados pelo Fiscal do contrato.
5. Os recursos financeiros necessários à cobertura das despesas decorrentes do presente contrato estão previstas nas rubricas da Dotação Orçamentária 33.90.33.001- Passagens no País, Aérea, Terrestre e Marítima, constante do Orçamento 2016 do Conselho Regional de Química da 9ª Região.

### **Cláusula Terceira - Do Amparo Legal**

A lavratura do presente Contrato decorre do Edital de Pregão eletrônico 009/2016 e Processo CRQ9-CPL n.º 40/2016, com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

### **Cláusula Quarta – Das Obrigações do CONTRATANTE**

1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que venham a serem solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
2. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto contratado e atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega e o seu aceite.
3. Efetuar o pagamento dentro do prazo acordado, desde que cumprida as obrigações pela CONTRATADA, bem como, acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do presente contrato a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento.
4. A fiscalização dos serviços, por parte da CONTRATANTE, não exoneram nem diminuem a completa responsabilidade da CONTRATADA por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas contratuais estabelecidas no presente ajuste
5. Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais.
6. Requisitar, formalmente, via email ou fax ou ofício ou pelo aplicativo de celular WhatsApp, as passagens pretendidas, com antecedência necessária à formalização das reservas e fornecimento dos tickets ou encaminhamento de PTA.
7. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas na Cláusula Nona.
8. Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito devidamente assinadas e protocoladas, passando a integrar os termos do presente contrato.

W



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ**

9. Pagar pontualmente as faturas emitidas pela CONTRATADA nos termos da Cláusula Segunda, item 2.

**Cláusula Quinta – Das Obrigações da CONTRATADA**  
Caberá à **CONTRATADA**:

1. Além de outras obrigações estipuladas neste Contrato ou estabelecidas em Lei, particularmente na Lei n.º 8666/93, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA, a observância de todas as especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico 009/2016 e Processo CRQ9-CPL n.º 40/2016 e constante na Proposta da CONTRATADA, apensados ao presente contrato, bem como:
2. Prestar os serviços descritos no objeto do presente contrato, rigorosamente, em conformidade com o estabelecido neste instrumento e todos os documentos previstos na Cláusula Primeira, dentro de elevados padrões de qualidade.
3. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre o objeto do contrato, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados.
4. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** exonerada e isenta de qualquer vínculo empregatício, prestação de serviços e responsabilidades em relação aos funcionários e prestadores de serviços contratados pela CONTRATADA.
5. Indicar um gerente de contas responsável para realizar, em conjunto com o **CONTRATANTE**, o acompanhamento técnico das atividades visando preservar a qualidade da prestação dos serviços.
6. A **CONTRATADA** não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato em epígrafe ou de sua execução.
7. Atender prontamente às notificações, reclamações, exigências ou observações feitas pelo **CONTRATANTE**, refazendo ou corrigindo, quando for o caso, às suas expensas, as partes dos serviços que tenham sido impugnadas, ou executadas em desacordo com o combinado.
8. Responder por indenizações, perdas e danos, de toda a ordem, lucros cessantes, que forem ocasionados ao CRQ IX ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.
9. Emitir o faturamento dos serviços para cada companhia terrestre, incluindo todos os custos e eventuais descontos concedidos, destacando os valores a serem repassados às Companhias terrestres e a ANTT, objetivando a aplicação das retenções das contribuições federais em conformidade com a Instrução Normativa SRF n.º 480 de 15/12/2004.
10. Fornecer as passagens solicitadas pelo CRQ-IX devendo apresentar a rota que conduzir ao menor preço salvo expressa indicação em contrário, em cada caso, deverá ser feito em documento formal ao CRQ-IX. O preço aqui referido é o constante da tabela de tarifas registradas na ANTT observados os descontos que estejam sendo concedidos pelas companhias terrestres.
11. Repassar ao CRQ-IX todos e quaisquer descontos que venham a ser regularmente concedidos pelas Companhias terrestres, em função do horário, da época do ano, da quantidade de passagens ou qualquer outro motivo.
12. Reembolsar, pontualmente, as concessionárias pelo valor dos bilhetes e ordens de passagens, não respondendo o **CONTRATANTE**, solidária ou subsidiariamente, por essa obrigação que é única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

A



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ**

13. Deduzir da fatura ou reembolsar o CONTRATANTE a quantia impressa no bilhete que venha a ser devolvida, executando essa operação imediatamente após o recebimento da companhia terrestre.

**Cláusula Sexta– Da Caracterização dos Serviços**

1. Agenciamento de viagens: serviço prestado por agência de viagens, compreendendo a venda comissionada ou a intermediação remunerada na comercialização de passagens terrestres e serviços correlatos, conforme especificações contidas no instrumento convocatório;
2. Passagens terrestres: compreende o trecho de ida e o de volta ou somente um dos trechos;
3. Bilhete de passagem: compreende a tarifa e a taxa de embarque;
4. Trecho: compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independente de existirem conexões ou de serem utilizadas mais de uma companhia terrestre;
5. Tarifa do serviço de transporte terrestre de passageiros: valor único cobrado pela companhia terrestre em decorrência da prestação do serviço de transporte terrestre de passageiros, de acordo com o itinerário determinado pelo adquirente;
6. Taxa de embarque: tarifa cobrada ao passageiro, por intermédio das companhias terrestres;
7. Passagens terrestres: compreende a pesquisa de disponibilidade para os trechos, datas e horários solicitados em todas as companhias terrestres atuantes no referido trecho;
8. Seguro e assistência de viagem: compreende a pesquisa de valores para o período e local solicitado;
9. Emissão: compreende a pesquisa, reserva e remarcação, emissão de bilhetes e marcação de assentos. Somente para fins de pagamento, deverá ser considerado que a quantidade de requisições de passagens terrestres será a mesma quantidade que corresponderá a 01 (uma) emissão de passagem, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia terrestre;
10. Remarcação: compreende alteração de datas, trechos e/ou horários da passagem;
11. Cancelamento: compreende a solicitação de desistência de utilização de bilhete emitido.

**Cláusula Sétima - Do Prazo e Local de Entrega**

1. O objeto licitado será entregue pela **CONTRATADA** conforme solicitação formal do CRQ-IX, podendo ser via e-mail, fax ou pessoalmente na Rua Monsenhor Celso, 225, 5º/6º/10º Andar, Curitiba-PR, CEP 80.010-150;
2. A CONTRATADA fica obrigada a efetuar a entrega das passagens solicitadas no prazo máximo de 02 (duas) horas. O prazo poderá ser estendido, desde que, comunicado ao CONTRATANTE.

**Cláusula Oitava - Da Vigência**

O presente Contrato terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e através de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e legislação pertinente.

**Cláusula Nona – Das Penalidades**

1. Aplica-se o disposto no art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93 para as seguintes condutas, garantida a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do CRQ-IX:
  - a) Apresentação de documentos falsos;

A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

- b) Prática de ilícitos visando frustrar os objetivos do certame;
- c) Cometimento de falhas e/ou fraudes no fornecimento do objeto da licitação;
- d) Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) Prática de ato ilícito, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com o CRQ-IX.

2. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005, a empresa licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o CRQ-IX, e, poderá ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da citada Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a- advertência;

b – multa;

c- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**Parágrafo Primeiro** – A sanção de advertência de que trata a alínea “a” desta Cláusula será aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**Parágrafo Segundo** – As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

**Parágrafo Terceiro** – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação com aviso de cobrança, podendo ainda o CONTRATANTE descontar das notas fiscais e/ou faturas por ocasião do seu pagamento ou cobrá-las judicialmente através de execução fiscal.

4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

5. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do item 3 poderão ser aplicadas com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas

W



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ**

conforme a graduação estabelecida no instrumento convocatório.

8. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

9. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CRQ-IX, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s) ao fornecedor ficará isento da(s) mesma(s).

**Cláusula Décima - Da Rescisão**

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) Judicialmente, nos termos da legislação;
- b) Por ato unilateral da CONTRATANTE, conforme previsão legal constante do artigo 78, incisos I a XII e XVII e artigo 80, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, com a devida motivação, assegurando o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas Cláusulas Nona e Décima;
- c) Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo e, desde que haja conveniência para o CRQ IX;

**Parágrafo Primeiro:** Rescindido o contrato nos termos do art. 78, inciso I a XII e XVII da Lei 8666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do contrato, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa por inadimplemento correspondente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado deste contrato, considerada dívida líquida e certa, autorizando o CRQ IX a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8666/93 no que couber.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela Execução do Contrato até a data da rescisão.

**Parágrafo Terceiro:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Cláusula Décima Primeira - Da Vinculação ao Processo de Pregão Eletrônico n.º 040/2016, Edital de Pregão Eletrônico n.º 009/2016 e à Proposta da Contratada**

Este Contrato fica vinculado aos termos do Processo CRQ9-CPL nº 40/2016, Edital de Pregão Eletrônico n.º 009/2016, cuja realização decorre da autorização do Presidente do CRQ-IX, Dilermando Brito Filho e, da Proposta da **CONTRATADA**.

**Cláusula Décima Segunda – Das Disposições Finais**

Este contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

N



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

**Cláusula Décima Terceira – Do Foro**

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas perante uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de Curitiba, da Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmou o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba/PR, 10 de novembro de 2016.

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO  
DILERMANDO BRITO FILHO  
Presidente do CRQ-IX

WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME.  
Hugo Henrique Aurélio de Lima  
RG nº 7.043.296-0 SSP/PR  
CPF nº 032.957.839-18

TESTEMUNHAS:

Nome: PAULO CESAR CICENTO NETO  
CPF: 086.511.329-29

Nome:  
CPF: